



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 05/02/19  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 05 /2019-GAG

Brasília, 16 de janeiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 111 / 2019

Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

CÂMARA LEGISLATIVA 21Jan2019 14:26  
Eduy 22674



GOVERNO DO DISTRITO FEDEP<sup>AL</sup>

PL 111 / 2019

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser gratificado com verba de natureza indenizatória e eventual, a ser concedida aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil que, voluntariamente, no período de gozo do repouso remunerado, se apresentarem ao serviço, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governador do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A indenização devida ao servidor será equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora, em turno ou escala de trabalho.

§ 2º A indenização pelo serviço voluntário não poderá ser paga cumulativamente com diárias.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o parágrafo anterior, será paga ao servidor a verba indenizatória de menor valor.

§ 4º Será de 8 (oito) horas a carga horária máxima diária por serviço voluntário prestado.

§ 5º Será de 16 (dezesesseis), o quantitativo máximo mensal de horas trabalhadas no âmbito do serviço voluntário instituído por esta Lei, no interesse da Administração, observada a proporcionalidade do valor indenizado pela hora trabalhada.

§ 6º O limite máximo de concessões no âmbito da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal será de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

**Art. 2º** A indenização pelo serviço voluntário:

I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada à remuneração do servidor; e

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111 / 2019  
Folha Nº 02



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal, alocados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

f

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111 / 2019  
Folha Nº 03 AD.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 2/2019 - SSP/GAB

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, de ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário, proposta de Lei que estabelece o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a fim de suprir urgente necessidade de ampliação das ações de prevenção à emergências e desastres, sob a responsabilidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

A instituição do Serviço Voluntário é, neste momento, imprescindível para permitir a realização de operações de prevenção à emergência e desastres no âmbito das regiões administrativas do Distrito Federal, bem como, a ampliação das ações de fiscalização sob a responsabilidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF.

A proposta aqui apresentada permitirá a ampliação da capacidade operacional da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF sem a necessidade de criação de novos cargos, já que se pretende aproveitar os servidores já contratados para, em seus períodos de folga, já com a expertise das atividades e o conhecimento do território, atuarem com o objetivo de melhorar quantitativa e qualitativamente o serviço prestado à população do Distrito Federal.

De acordo com o levantamento realizado pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF – Memorando SEI-GDF n.º 4/2019-SSP/SUDEC/GABDC, estimam-se necessários, em média e aproximadamente, 20 (vinte) períodos de serviços voluntários de 8 (oito) horas cada por mês. Tendo sido estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada hora de serviço voluntário e considerando que serão no máximo 160 (cento e sessenta) horas mensais (20 serviços de 8 horas cada), teremos o custo total mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que representa o impacto anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Deve-se destacar que os serviços voluntários somente poderão ser prestados no interesse da Administração Pública, devidamente justificado, e por aqueles servidores lotados na Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil que tiverem previamente se cadastrado para tanto, após terem exaurido a respectiva carga máxima de trabalho estabelecida para o cargo ocupado, sendo indenizatória a natureza da retribuição pecuniária recebida pela atividade prestada.

Ressalte-se, ainda, que o objetivo de ampliação das ações de garantia da segurança e de atendimento humanitário, em especial nos períodos noturno e aos finais de semana, serão atingidos pelo Governo do Distrito Federal sem o elevado custo representado pela contratação de novos servidores, sem descuidar, ainda assim, do respeito aos aspectos de saúde laboral dos servidores voluntariados, haja vista a restrição à quantidade mensal de serviços voluntários prestados.

Cumprе esclarecer que medida análoga já contempla a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111 / 2019  
Folha Nº 04

**ALESSANDRO MORETTI**

Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Secretário(a) Adjunto(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em 03/01/2019, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 16925520 código CRC= F5B33913.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8852

00050-00000191/2019-41

Doc. SEI/GDF 16925520

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111 / 2019  
Folha Nº 04 (verso)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Execução de Orçamento, Finanças e Fundo Penitenciário

**PROCESSO:** 00050-00000191/2019-41

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF

**ASSUNTO:** Instituição do Serviço Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos dos Incisos I e II do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa referente a proposta de Lei que estabelece o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a fim de suprir urgente necessidade de ampliação das ações de prevenção à emergências e desastres, sob a responsabilidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, representa um custo de anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2019, e deverá correr à conta de Recursos Orçamentários do Exercício de 2019, Unidade Orçamentária 24101, Fonte Recursos 100, Programa de Trabalho 06.122.6002.8502.1156 – Administração de Pessoal - SSP, e impacta em 0,0004615% do valor do orçamento aprovado para esta Unidade no exercício de 2019. Para os dois exercícios subsequentes serão incluídos os valores correspondentes nas leis orçamentárias anuais.

Declaro ainda, que a referida despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 6216/2018 e com o Plano Plurianual – PPA de 2016/2019.

**ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**

Ordenador Despesa



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Delegado(a) de Polícia**, em 03/01/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=16920710](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16920710) código CRC= **BDCFE4D2**.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111 / 2019  
Folha Nº 05

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111/2019  
Folha Nº 05 (verso)



## PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

1

FASE DA PROPOSTA 2 - Projeto de Lei PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

FISCAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
<b>PROGRAMA</b>	6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	4052	PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL	
<b>SUBTÍTULO</b>	0001	PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL-(PPV) PMDF-PCDF-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	
<b>DATA INÍCIO</b>		<b>DATA FIM</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	99	DISTRITO FEDERAL	<b>REFERÊNCIA</b> 010540
<b>NATUREZA FONTE</b>		<b>ID. USO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b> 1.260.000,00
			<b>QUANTIDADE</b>
339039	10000000	0	1.260.000,00 0256 SERVIDOR BENEFICIADO UNIDADE 25000

<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
<b>PROGRAMA</b>	6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
<b>SUBTÍTULO</b>	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL	
<b>DATA INÍCIO</b>		<b>DATA FIM</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	99	DISTRITO FEDERAL	<b>REFERÊNCIA</b> 010310
<b>NATUREZA FONTE</b>		<b>ID. USO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b> 208.000.000,00
			<b>QUANTIDADE</b>
319011	10000000	0	182.000.000,00 0261 SERVIDOR REMUNERADO UNIDADE 2300
319012	10000000	0	500.000,00
319013	10000000	0	5.000.000,00
319016	10000000	0	500.000,00
319113	10000000	0	20.000.000,00

<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
<b>PROGRAMA</b>	6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	
<b>SUBTÍTULO</b>	6974	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL	
<b>DATA INÍCIO</b>		<b>DATA FIM</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	99	DISTRITO FEDERAL	<b>REFERÊNCIA</b> 010840
<b>NATUREZA FONTE</b>		<b>ID. USO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b> 10.000.000,00
			<b>QUANTIDADE</b>
339008	10000000	0	60.000,00 0040 BENEFÍCIO CONCEDIDO UNIDADE 2000
339046	10000000	0	9.890.000,00
339049	10000000	0	50.000,00

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 111 / 2019  
Folha Nº 06

<b>FUNÇÃO</b>	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
<b>PROGRAMA</b>	6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
<b>SUBTÍTULO</b>	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	
<b>DATA INÍCIO</b>		<b>DATA FIM</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	99	DISTRITO FEDERAL	<b>REFERÊNCIA</b> 010520
<b>NATUREZA FONTE</b>		<b>ID. USO</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b> 20.250.000,00
			<b>QUANTIDADE</b>

(\*) Prioridade LDO  
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA.

(\*\*) Projeto em Andamento  
(ODM) Objetivos do Milênio  
(EPE) Emendas à Execução

(\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(PEDF) Projetos Estruturantes do DF

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 111/19** que “institui o serviço voluntário no âmbito da secretaria de estado de segurança pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a”) e **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 111 / 2019

Folha Nº 07